LEI COMPLEMENTAR Nº 529 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.008.

Autoriza o Município de Leme a dar quitação a créditos tributários para pagamento de expropriação amigável e de bem declarado de utilidade pública.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Fica o Município de Leme autorizado a dar quitação a créditos tributários para pagamento de indenização de desapropriação de imóvel com benfeitorias, declarada de utilidade publica pelo Artigo 1° do Decreto Municipal nº 5.666, de 26 de agosto de 2.008, destacado da matrícula nº 5.363, do CRI de Leme – Livro 2 – Registro Geral, necessário para o prolongamento da Rua Lázaro Kinock, com área de 4.936,67 metros quadrados, de propriedade de Aldo Kinock e outros.

Artigo 2º - O imóvel especificado no Artigo 1° da presente lei foi avaliado por R$ 388.427,25 (trezentos e oitenta e oito, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos), conforme laudo de avaliação que faz parte integrante e inseparável do presente.

Artigo 3º - Os créditos tributários mencionados no Artigo 1° da presente referem-se ao próprio imóvel a ser expropriado localizado à Rua Lázaro Kinock, nº 258 – Vila Sumaré, cadastrado na Prefeitura do Município de Leme sob nº 05.1383.0035.00, conforme Certidão Positiva de Débitos, expedida pelo Setor de Cadastro de Contribuintes, datada de 05 de setembro de 2.008, e importam em R$ 457.950,31 (quatrocentos e cinqüenta e sete mil, novecentos e cinqüenta reais e trinta e um centavos).

Artigo 4º - Lavrada a escritura pública de expropriação, o crédito tributário mencionado no art. 3° da presente lei será automaticamente quitado até o limite do valor da avaliação do imóvel constante do Artigo 2°, também da presente lei.

Artigo 5º - A secretaria da Fazenda da Prefeitura do Município de Leme tomará as providencias necessárias para o cumprimento da presente lei.

Artigo 6º - As despesas para a lavratura da escritura e respectivo registro correrão por conta do Município de Leme, através de dotações próprias consignadas em orçamento.

Artigo 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 18 de setembro de 2.008.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme